

DECRETO Nº 3.153/2011

"APROVA O LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO "RESIDENCIAL ALPHAVILLE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Fechado "**Residencial Alphaville**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de sua proprietária Sra. **Chariane Maia Espassa**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado denominado "**Residencial Alphaville**", de propriedade da Sra. **Chariane Maia Espassa**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela

divisão do **Lote 1** da **Quadra 343**, com área total de **30.000,00 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** Lote 5-D Fração 03, da Gleba 1;
- II - Sul:** Lote 5-D Remanescente da Gleba 1;
- III - Leste:** Avenida Perimetral;
- IV - Oeste:** Lote 5-D Remanescente da Gleba 1.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82 e 789/2010**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2012**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

§ 5º Conceitua-se loteamento fechado, para os fins deste Decreto, o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, de modo a manter sob controle o tráfego de veículos e pedestres estranhos aos moradores.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se o proprietário a executar no loteamento

aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **33** (trinta e três) lotes, concentrados na Quadra **343**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **27.560,09 m²**, correspondente a **91,87 %**;
- II - área de circulação: **2.439,91 m²**, correspondente a **08,13 %**.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica outorgada à proprietária do loteamento de que trata este **Decreto**, independentemente de processo licitatório, permissão de uso das vias públicas de circulação definidas no respectivo projeto e memorial descritivo, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a embalagem e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na rua ou logradouro onde houver coleta pública regular;

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a conservação da rede de iluminação pública;

VI - as despesas do fechamento do loteamento;

VII - a sinalização necessária em virtude de sua implantação;

VIII - outros serviços cabíveis e que se fizerem necessários.

§ 2º Quando houver a descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público, as áreas objeto desta permissão de uso e suas benfeitorias, sem ônus de qualquer natureza, reintegrarão o sistema viário do Município, que assumirá a partir de então a responsabilidade pela manutenção dos serviços.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento do loteamento e pelos encargos decorrentes será da proprietária outorgada.

§ 4º Incumbe ainda à outorgada garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nas vias de circulação de que trata este decreto, e bem assim da fiscalização do setor municipal competente.

§ 5º A presente permissão de uso é feita em caráter precário e provisório, podendo ser revogada pela Administração Municipal se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicação de qualquer ressarcimento, até que seja regularmente constituída a respectiva Associação dos Proprietários sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para administrar áreas públicas e vias de circulação integrantes do referido Loteamento, ocasião em que expedirá o Poder Executivo Municipal novo ato outorgando-lhe permissão para idêntico fim.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.153/2011**

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, o Sr., brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote da Quadra**, com área total de **metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/2011**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;

- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Considerando que já excede a dois terços a execução das obras de infraestrutura básicas constantes do **Cronograma Físico-Financeiro** referido no parágrafo segundo da Cláusula anterior, fica temporariamente sustada a caução prevista no artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**, não implicando esta opção em renúncia ao direito nele contido, que deverá ser exercido pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE** na hipótese de não conclusão ou longa paralisação das referidas obras.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo a caução prevista nesta Cláusula deverá ser feita sua averbação no registro do loteamento, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

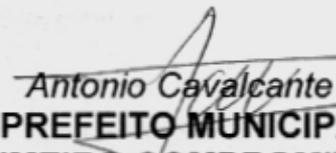
CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de de 2011


PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:

DECRETO**DECRETO Nº 3.153/2011****"APROVA O LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO "RESIDENCIAL ALPHAVILLE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Fechado "Residencial Alphaville" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de sua proprietária Sra. Charlane Maia Espassa, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal;

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado denominado "Residencial Alphaville", de propriedade da Sra. Charlane Maia Espassa, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 343, com área total de 30.000,00 metros

quadrados, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Lote 5-D Fração 03, da Gleba 1;
- II - Sul: Lote 5-D Remanescente da Gleba 1;
- III - Leste: Avenida Perimetral;
- IV - Oeste: Lote 5-D Remanescente da Gleba 1.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 086/82 e 789/2010, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2012, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

§ 5º Concoitua-se loteamento fechado, para os fins deste Decreto, o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, de modo a manter sob controle o tráfego de veículos e pedestres estranhos aos moradores.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se

do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto, é composto de 33 (trinta e três) lotes, concentrados na Quadra 343, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 27.560,09 m², correspondente a 91,87 %;
- II - área de circulação: 2.439,91 m², correspondente a 08,13 %.

as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica outorgada à proprietária do loteamento de que trata este Decreto, independentemente de processo licitatório, permissão de uso das vias públicas de circulação definidas no respectivo projeto e memorial descritivo, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

- I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III - a embalagem e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na rua ou logradouro onde houver coleta pública regular;
- IV - a limpeza das vias públicas;
- V - a conservação da rede de iluminação pública;
- VI - as despesas do fechamento do loteamento;
- VII - a sinalização necessária em virtude de sua implantação;
- VIII - outros serviços cabíveis e que se fizerem necessários.

§ 2º Quando houver a descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público, as áreas objeto desta permissão de uso e suas benfeitorias, sem ônus de qualquer natureza, reintegrarão o sistema viário do Município, que assumirá a partir de então a responsabilidade pela manutenção dos serviços.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento do loteamento e pelos encargos decorrentes será da proprietária outorgada.

§ 4º Incumbe ainda à outorgada garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nas vias de circulação de que trata este decreto, e bem assim da fiscalização do setor municipal competente.

DECRETO

qualquer ressarcimento, até que seja regularmente constituída a respectiva Associação dos Proprietários sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para administrar áreas públicas e vias de circulação integrantes do referido Loteamento, ocasião em que expedirá o Poder Executivo Municipal novo ato outorgando-lhe permissão para idêntico fim.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.153/2011****MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, o Sr., brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **SEGUNDO COMPROMITENTE**, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote da Quadra, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº/2011, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;

- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Considerando que já excede a dois terços a execução da obras de infra-estrutura básicas constantes do Cronograma Físico-Financeiro referido no parágrafo segundo da Cláusula anterior, fica temporariamente sustada a caução prevista no artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86, não implicando esta opção em renúncia ao direito nele contido, que deverá ser exercido pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE** na hipótese de não conclusão ou longa paralisação das referidas obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo a caução prevista nesta Cláusula deverá ser feita sua averbação no registro do

loteamento, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas

DECRETOS

Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometidas assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, de _____ de 2011

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____

NOME:

CPF:

II - _____

NOME:

CPF:

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos. Ligue para a secretária responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente

67 3474 2263

Secretaria de Educação

67 3474 1933; 3474 2882

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico

67 3474 144 ramal 212

Secretaria de Saúde

67 3474 1075; 3474 1443

Secretaria de
Assistência Social

67 3474 1430; 3474 2934

Secretaria de Finanças

67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos

67 3474 1975

Secretaria Municipal
de Administração

67 3474 1144 ramal 209

EDITAL

EDITAL Nº. 003/2011

C.M.D.C.A – MUNDO NOVO – MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mundo Novo – MS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as normas da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Mundo Novo – MS, conforme disposto na Resolução n.º 006/2010; Lei Federal nº8. 069/90; Lei Complementar Municipal nº 033/2004 e Lei Complementar Municipal nº 050/2007.

1 – Divulga o nome dos candidatos inscritos e deferidos para o Pleito Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme relação a baixo:

| Número de inscrição | Candidato | Endereço |
|---------------------|-------------------------------|---|
| 1 | Claiton Melo dos Santos | Rua Porto Alegre, 270. Bairro Berneck. |
| 2 | Cristiano Ailton Veloso | Rua Bahia, 422. Bairro Berneck. |
| 3 | Neli Ribeiro da Silva Andradi | Av. Campo Grande, 489. Bairro Berneck. |
| 4 | Wilma Anunes de Almeida | Av. São Paulo, 865. Bairro Berneck. |
| 5 | André Pereira da Silva | Rua Mato Grosso, 461. Bairro Berneck. |

2- Divulga o nome dos candidatos inscritos e indeferidos (impugnados) para o Pleito Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme relação a baixo:

| Número de inscrição | Candidato | Endereço |
|---------------------|---------------------------|--|
| 6 | Francisco de Lima Moreira | Rua Mato Grosso, 204. Bairro Berneck. |
| 7 | Margarete Peres Pusippe | Rua Curitiba, 279. Bairro Berneck. |
| 8 | Luciana Vieira | Rua Padre Anchieta, 2448. Bairro São Jorge. |
| 9 | Roseli Pereira dos Santos | Av. Castro Alves, 1064. Bairro Berneck. |
| 10 | Laudinécia Moreno | Av. Brasil, 1708. Bairro Itaipú |

Mundo Novo – MS, 14 de fevereiro de 2011.

Rosimar Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA

Visite nosso site
www.mundonovo.ms.gov.br